

Artigo 12.º

Apreciação preliminar

São rejeitadas liminarmente as participações, queixas e petições que se revelem desprovidas de qualquer fundamento.

Artigo 13.º

Diligências instrutórias

1 — Admitidas as participações, queixas e petições, o Provedor do Estudante procede, por si ou através dos seus colaboradores, às diligências adequadas ao apuramento dos factos, tendo em vista a respectiva análise e apreciação e, conforme aplicável ao caso em concreto, à formulação de recomendação, à emissão de parecer ou à elaboração de relatório.

2 — Em casos de urgência, devidamente justificada, e para os efeitos previstos no número anterior, o Provedor do Estudante pode fixar, por escrito, um prazo para o cumprimento dos pedidos formulados.

3 — O Provedor do Estudante pode solicitar a quaisquer órgãos e serviços da Universidade as informações que, no âmbito da sua actuação, considere necessárias ao apuramento de factos relevantes para a sua investigação.

4 — O Provedor do Estudante pode, através dos órgãos hierarquicamente competentes, solicitar a presença para audição de qualquer docente, investigador, pessoal não docente e não investigador ou estudante, considerando-se, no caso, justificada a respectiva falta, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5 e 6 deste normativo.

5 — O dever de comparência nas audições previstas no número anterior prevalece, no caso dos docentes, investigadores e pessoal não docente e não investigador, sobre quaisquer outros deveres funcionais, com excepção da participação nas reuniões dos órgãos comuns, nos júris de concursos, nas provas académicas e nos concursos de recrutamento.

6 — O dever de comparência nas audições previstas no n.º 4 prevalece, no caso dos estudantes, sobre as actividades lectivas, à excepção da participação nas reuniões dos órgãos comuns e nas provas de avaliação.

7 — O Provedor do Estudante, em caso de recusa de comparência ou de falta de prestação de informações, comunica os órgãos superiormente competentes, que apreciam a relevância disciplinar da respectiva conduta.

8 — O Provedor do Estudante pode, de igual modo, solicitar informações à Associação Académica da Universidade de Aveiro, aos Núcleos Associativos das Escolas Politécnicas, aos Núcleos Sectoriais e de Curso e a outras associações representativas de estudantes da Universidade, bem como aos interessados no caso em análise, requerendo a respectiva presença para audição.

9 — A falta de comparência nas audições previstas neste normativo, por parte dos estudantes que apresentaram as participações, queixas ou petições, determina o arquivamento do respectivo processo.

Artigo 14.º

Arquivamento

Para além do disposto no n.º 9 do artigo anterior, devem ser arquivadas as participações, queixas e petições quando:

- O Provedor do Estudante conclua que a participação, queixa e petição não tem fundamento para ser adoptado o procedimento;
- Não sejam da competência do Provedor do Estudante;
- A ilegalidade, injustiça ou irregularidade invocadas já tenham sido reparadas.

Artigo 15.º

Casos de menor gravidade

Nos casos de menor gravidade, desde que não reiterados, o Provedor do Estudante envia informação ao órgão ou serviço competente, podendo determinar o encerramento do assunto em conformidade com os fundamentos e esclarecimentos obtidos.

Artigo 16.º

Audição prévia

Antes de formular quaisquer conclusões, o Provedor do Estudante deve ouvir as partes envolvidas nos litígios, facultando-lhes o exercício do direito de, em tempo útil, prestarem todos os esclarecimentos necessários.

Artigo 17.º

Infracções detectadas

1 — Se no decorrer do processo surgirem indícios suficientes da prática de infracções susceptíveis de relevância no plano disciplinar,

o Provedor do Estudante deve informar os órgãos com competência na matéria.

2 — Se os factos apurados indiciarem a prática de infracções susceptíveis de relevância criminal, o Provedor do Estudante deve informar o Ministério Público.

Artigo 18.º

Direito de reclamação

Dos actos do Provedor do Estudante pode haver reclamação para o próprio Provedor.

Artigo 19.º

Envio de relatórios, pareceres e recomendações

1 — Para além do Reitor, as recomendações, os pareceres e os relatórios do Provedor do Estudante são também dirigidos ao órgão competente para corrigir o acto ou as situações irregulares que o originaram.

2 — O órgão destinatário da recomendação, do parecer ou do relatório deve, no prazo de 30 dias a contar da sua recepção, comunicar, ao Provedor do Estudante, a posição assumida, devendo fundamentá-la, em caso de não acatamento dos mesmos.

3 — As conclusões do Provedor do Estudante são sempre comunicadas aos órgãos ou serviços envolvidos, bem como aos respectivos estudantes, que tenham sido subscritores das participações, queixas e petições.

Artigo 20.º

Relatório de actividades

1 — Até ao final do mês de Fevereiro, o Provedor do Estudante apresenta ao Conselho Geral relatório circunstanciado da actividade desenvolvida durante o ano civil transacto.

2 — O relatório de actividades deve integrar o número de participações, queixas e petições apresentadas e a respectiva matéria, assim como o sentido das recomendações e o acolhimento que obtiveram junto dos visados.

3 — O relatório de actividades deve extrair os dados que lesem a intimidade da vida privada dos intervenientes nos processos.

4 — O Conselho Geral promove a divulgação do relatório de actividades do Provedor do Estudante e desencadeia as medidas que considere adequadas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 21.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete ao Reitor interpretar as dúvidas e integrar as lacunas que se suscitem na aplicação do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Universidade de Aveiro, 7 de Abril de 2010. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.
203247771

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 9857/2010

Por despacho de 30-4-2010 do Director da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do ponto 8.2 do artigo 8.º do Regulamento de Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora e artigo 29.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, pela forma seguinte,

o júri das provas de doutoramento em Ciências do Ambiente, requeridas por Cristina Maria Mendes Andrade:

Presidente — Director da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor João Alexandre Medina Corte-Real, professor catedrático convidado da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Doutor Alfredo Moreira Caseiro Rocha, professor associado com agregação da Universidade de Aveiro.

Doutor Carlos José Pinto Gomes, professor auxiliar com agregação da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Doutor Joaquim José Ginete Werner Pinto, professor do Institut für Geophysik und Meteorologie da Universität zu Köln (German).

Doutor João Carlos Andrade dos Santos, professor auxiliar da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Rui Paulo Vasco Salgado, professor auxiliar da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Data: 12 de Maio de 2010. — Nome: *Margarida Cabral*, Cargo: Directora dos Serviços Académicos.

203253854

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extracto) n.º 9858/2010

Por despacho do vice-reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor Gonçalo Nuno Ramos Ferreira de Gouveia, datado de 03/03/2010:

Doutora Ricardo João Nunes dos Santos Cabral, Professor Auxiliar, do Centro de Competências de Ciências Sociais — autorizada a licença sabática pelo período de um ano, com início no 1.º semestre do ano lectivo 2010/2011.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

Funchal, 10 de Maio de 2010. — A Administradora, *Carla Cró Abreu*.
203248021

Reitoria

Regulamento n.º 468/2010

Regulamento de Serviço dos Docentes da Universidade da Madeira

De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 (que publica o Estatuto da Carreira Docente Universitária — ECDU), de 31 de Agosto, e o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 207/2009 (que publica o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico — ECPDESP), de 31 de Agosto, compete às instituições de Ensino Superior aprovar um regulamento de serviço dos seus docentes. O presente diploma responde a esta obrigação legal e tem como objectivo fundamental reconhecer o esforço, o mérito e a qualidade do serviço dos docentes da Universidade da Madeira. Com ele queremos estabelecer os parâmetros a observar na dedicação às actividades de leccionação, de investigação, de serviço à Universidade e de serviço à sociedade, com o propósito de estimular a excelência do desempenho, promover o ingresso, progressão e permanência dos melhores docentes na carreira docente, no cumprimento da missão da Universidade.

Pretendemos com este regulamento, em primeiro lugar, dotar os Conselhos Científicos de um instrumento regulador da atribuição do serviço docente aos membros das correspondentes unidades orgânicas. Em segundo lugar, queremos promover uma distribuição mais equitativa do esforço dos docentes da Universidade da Madeira numa base plurianual.

O presente regulamento dispõe que as responsabilidades de cada docente, de acordo com a sua categoria e regime contratual, sejam distribuídas pelas diferentes componentes do serviço. A sua implementação assegurará que os docentes a tempo integral (em regime de dedicação exclusiva, ou não) tenham um esforço global comparável, embora as distribuições individuais de leccionação, investigação, serviço e de gestão possam ser variáveis. Para este efeito são estabelecidos diferentes perfis de serviço docente, que são também utilizados para fixar as ponderações das diferentes componentes de serviço acima referidas nos processos de recrutamento, selecção e avaliação de desempenho

dos docentes. Ao longo do período de vigência deste diploma, as suas orientações deverão ajudar os envolvidos a tomar decisões mais justas sobre o serviço dos docentes, mediante a auscultação e a negociação com os interessados.

Artigo 1.º

Âmbito

Os preceitos aqui estabelecidos aplicam-se a todos os docentes com vínculo contratual à Universidade da Madeira, com independência da carreira, da categoria e do regime de vinculação.

Artigo 2.º

Objectivos

São objectivos do presente regulamento:

- a) Estabelecer os direitos e as obrigações do pessoal docente da Universidade no âmbito das diferentes componentes da sua actividade laboral;
- b) Criar o enquadramento para a avaliação do desempenho dos docentes;
- c) Estimular uma melhor dedicação às actividades de leccionação, investigação e serviço à Instituição e à sociedade;
- d) Promover a formação e a actualização para elevar o nível científico, pedagógico, técnico e cultural dos docentes.

Artigo 3.º

Funções dos docentes

1 — São funções gerais dos docentes da Universidade da Madeira:

- a) Realizar actividades de investigação, de criação cultural e científica ou de desenvolvimento tecnológico;
- b) Prestar o serviço docente que lhes for atribuído, acompanhar e orientar os estudantes, bem como executar todas as actividades daí decorrentes;
- c) Participar em tarefas de serviço à sociedade;
- d) Participar em tarefas de gestão da Universidade;
- e) Participar em outras tarefas que se incluam no âmbito da actividade académica.

2 — São funções específicas dos docentes da Universidade, de acordo com a sua carreira e categoria, as que estão descritas no ECDU e ECP-DESP.

Artigo 4.º

Deveres dos docentes

São deveres dos docentes da Universidade:

- a) Implementar as actividades lectivas segundo os objectivos individuais acordados e os planos de estudo oficiais, nas condições de tempo, forma, modalidade e local estabelecidas pelos órgãos competentes da Universidade;
- b) Implementar eficazmente as disposições relativas aos processos de planeamento, programação, coordenação, orientação, execução e avaliação de actividades de investigação;
- c) Contribuir para elevar o nível científico, pedagógico, técnico, cultural e ético dos membros da Academia e da sociedade;
- d) Exercer responsável e correctamente os cargos para os quais tenha sido nomeado ou eleito;
- e) Fazer bom uso e zelar pela preservação e manutenção dos recursos da Universidade;
- f) Actualizar, com o apoio da Universidade, a sua formação e os conhecimentos para conseguir um melhor desempenho nas suas tarefas;
- g) Cumprir as normas estabelecidas nos Estatutos da Universidade, nos regulamentos, nos procedimentos e nas disposições administrativas e operacionais da Universidade.

Artigo 5.º

Direitos dos docentes

Constituem direitos dos docentes da Universidade:

- a) Dispor de plena liberdade, no exercício das suas actividades, para expor e apreciar as teorias e factos científicos, económicos, culturais, sociais e artísticos de acordo com o princípio da liberdade de cátedra;
- b) Ascender na carreira docente nas condições e termos previstos na lei e nos regulamentos internos;
- c) Dispor dos recursos adequados para o desenvolvimento das suas funções;
- d) Participar nas eleições para os órgãos de governo e gestão da Universidade, podendo eleger e ser eleito, nos termos estabelecidos pelos seus estatutos e regulamentos internos;